

Medida Provisória Nº 735, DE 2016

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se no artigo 4º da Medida Provisória 735 de 2016, a alteração ao caput do artigo 4º-C, da Lei 9.074 de 1995, recompondo-se o texto do dispositivo legal anterior à vigência provisória.

Justificação

A Medida Provisória nº 735 estabelece que a União pode fazer licitação para transferência de concessão, geração, transmissão e distribuição de energia por até 30 anos, possibilitando assim a privatização da Eletrobrás.

O objetivo real do atual Governo Interino é se livrar, até o final do próximo ano, de parte dos ativos das empresas públicas brasileiras. E um dos alvos iniciais da depredação do patrimônio da Nação são as distribuidoras do Norte e Nordeste do País, principalmente as que atuam nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Pará, Maranhão, e no Amazonas, estando também incluídas na lista as empresas dos Estados do Piauí e de Alagoas.

A privatização do setor energético brasileiro é sem dúvida alguma, mais uma medida lesapátria do Governo Interino contra a soberania nacional, pois além de causar o desemprego e de precarizar as relações de trabalho, a venda dos ativos não garantirá a prestação de serviço eficiente à população. Pelo contrário, as privatizações no setor, feitas no Norte, foram acompanhadas de uma redução na qualidade do serviço prestado, como é o caso das empresas do Maranhão, a Cemar, e do Pará, a Celpa. Ambas tiveram que ser privatizadas duas vezes, e o governo teve que socorrê-las em duas ocasiões.

As distribuidoras do Norte exercem um papel fundamental na nossa soberania, uma vez que levam cidadania às regiões de fronteira, além, é claro, de promover o desenvolvimento da Amazônia, ou seja, não se trata de uma mera questão comercial. Energia elétrica na Amazônia é uma questão de soberania nacional.

SF/16751.16211-90

A presente Medida Provisória mostra, pode promover, na Amazônia, um cenário extremamente perigoso, a partir do momento que teremos as empresas estrangeiras controlando e tendo acesso a 104 localidades na Amazônia.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
PT/PA

SF/16751.16211-90